



# DAPIBGE

www.dapibge.blogspot.com

Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE

## Acorda Aposentado e Pensionista do IBGE! É hora de sonhar não de ficar dormindo

A segunda sentença favorável em menos de um mês, agora por um colegiado de desembargadores, confirmar nosso acerto em depositarmos tantas expectativas nesta iniciativa, tanto em termos de resultado quanto de prazos e, já indica um desfecho favorável para nossa Ação 2009.51.01.0 02254-6.

Essa não foi uma empreitada das mais fáceis, por mais de uma vez tivemos de exceder os nossos limites físicos e financeiros. Com o próximo boletim, em setembro, completaremos dois anos de alerta geral quanto à possibilidade concreta de Vitória nesta Ação, possibilitando que os aposentados e pensionistas do IBGE, independente de serem sócios ou não, tivessem a oportunidade de aderirem a ação com a devida tranquilidade. Só, as despesas para contratação do advogado, impressão de formulários, ampliação e manutenção do -dapibge.blogspot.com - somaram, só de início mais de seis mil reais. O envio de nosso Boletim pra todos aumentou a nossa despesa com comunicação de algo em torno de dois mil para mais de dez mil reais, por postagem. Destaque-se aqui, a dedicação dos diretores plantonistas e o apoio dos associados que aderiram ao contrato do advogado desde da primeira hora, possibilitando o fluxo de caixa necessário para essas despesas extras.

Com a decisão do último dia 24 de junho, podemos estar chegando ao fim dessa caminhada. Há controvérsia se cabe ou não recurso para instância superior. O próprio governo já declarou por mais de uma vez que em matéria transitada em julgado na segunda instância (tese



usada recentemente como definitiva na Lei da Ficha Limpa) pagaria sem discutir, evitando recursos protelatórios que só têm servido para sufocar as instâncias superiores. O importante é uma Sentença de tal magnitude em dois anos.

Portanto, continua nosso alerta para os atuais, ou em vista de se tornarem, aposentados e pensionistas

do IBGE: - **Acorda Aposentado e Pensionista do IBGE!** Terminado o processo não poderemos incluir mais ninguém. E, não basta apenas ser sócio do DAP. Poderemos até contornar o problema de falta de assinatura do Contrato com o Escritório de Advocacia, a questão maior será a sua regularidade junto ao SIAPE. Verifique o desconto de R\$ 5,00 em seu contracheque, pois são muito comuns os casos de exclusões indevidas, assim como as recusas de inclusão, principalmente de pensionistas por falta do SIAPE do Instituidor. Lembramos que todos os plantonistas são voluntários não remunerados e não têm condições de estar verificando isto para Você.

Mantenha seu endereço sempre atualizado! Procure os antigos colegas e convença-os da importância dessa Ação para seus proventos.

Finalmente é nomeado um relator para os 28.86%

2

Ficha de filiação e suplementação de cadastro

2

Aumentam as chances de nossa Ação

3

## ASSEMBLÉIA

na Sede DAPIBGE  
JUL/2010

**Dia 29 de jul-**

**ho das 14h às 16h, como sempre teremos**

**assuntos importantes para serem tratados, dentre os quais**

**podemos destacar as ações na justiça, em especial a GDIBGE/2009 que já**

**possui o acórdão final da 7ª Turma Especializada do TRF/2ª Região. Será colocado**

**em pauta também a posição atual do Projeto de Lei da Carreira Típica de Estado do IBGE, que está em tramitação na Câmara Federal.**

**Lembramos que após a assembleia, teremos o nosso bingo sempre procurando colocar prendas mais atraentes, dentro da disponibilidade financeira da nossa associação, com o tradicional serviço de salgadinhos e refrigerantes.**

# Finalmente é nomeado um relator para os 28.86%

A ação dos 28.86%, matéria mais do que pacificada no judiciário, inclusive motivo de oferecimento de acordo por parte do governo, levou 15 anos para sair da primeira instância e, só agora aguarda julgamento de recurso em segunda instância, Com o nº 1995.51.01.01 7873-9, a ação encontrava-se na seguinte situação em 12/07/2010:

## IV - APELACAO CIVEL ( AC / 481424 ) - AUTUADO EM 14.06.2010

PROC. ORIGINÁRIO Nº 9500178737	JUSTIÇA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	VARA: 3CI
PROC. ORIGINÁRIO Nº 200051010030631	JUSTIÇA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	VARA: 3CI
PROC. ORIGINÁRIO Nº 200351010145540	JUSTIÇA FEDERAL	RIO DE JANEIRO	VARA: 3CI

Existe(m) outro(s) processo(s) originário(s). Para visualizá-lo(s), consulte este processo.

**APTE:** ..... FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE  
**ADV:** ..... CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE AMORIM  
**APDO:** ..... ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM  
**ADV:** ..... MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS  
**RELATOR:** ..... JCMARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR - 8A.TURMA ESPECIALIZADA  
**LOCALIZAÇÃO:** ..... GABINETE DO DR. CARREIRA ALVIM - 7º ANDAR

## Funcionamento e horário do DAPIBGE



O DAP funciona de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h.

Na segunda semana do mês, às terças, quartas e quintas-feiras, respectivamente, reunião das Diretorias de Assistência, Administração e Divulgação.

O conjunto da Diretoria reúne-se na última terça-feira dos meses Ímpares e na última quinta-feira dos meses pares.

### Reuniões da Diretoria

Das 14 às 16h na 1ª quinta-feira e na 3ª sexta-feira do mês e na terça que anteceder a Assembléia.

2215.2970 (fax) • 2210.1877

## DAPIBGE

### Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE

Av. Rio Branco, 257 Salas 605 a 609  
 CEP 20 040-009 - Centro - RJ

#### Telefones:

2210.1877 • 3681.2550 • 2215.2970 fax

#### E-mail:

dapibge@ig.com.br

#### Blog:

www.dapibge.blogspot.com

#### Presidente

Benedito Sérgio

#### Vice-Presidente

Manoel Antônio – Geraldo Magela

#### Administração

Milton dos Santos

#### Assistência

Francisco Ferreira

#### Diagramação e Arte Final:

Veronica Motta  
 8352.0900

Distribuição gratuita para os servidores do IBGE

## DAPIBGE

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE FICHA DE FILIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE CADASTRO E FILIAÇÃO

APOSENTADO  PENSIONISTA  APOSENTADO E PENSIONISTA  ATIVO

Nome completo

\_\_\_\_\_

CPF (informar com 11 dígitos)

\_\_\_\_\_

SIAPE (contra-cheque)

\_\_\_\_\_

Matrícula SIAS

\_\_\_\_\_

Identidade Nº

\_\_\_\_\_

Data da Expedição

\_\_\_\_\_

Órgão Expedidor e UF

\_\_\_\_\_

Data de Nascimento

\_\_\_\_\_

Estado Civil

\_\_\_\_\_

Sexo

\_\_\_\_\_

Endereço Residencial

\_\_\_\_\_

Bairro

\_\_\_\_\_

Município

\_\_\_\_\_

UF

\_\_\_\_\_

CEP

\_\_\_\_\_

Telefone 1

( ) \_\_\_\_\_

Telefone 2

( ) \_\_\_\_\_

E-mail

\_\_\_\_\_

Origem dos Proventos

IBGE  IBGE e SIAS  IBGE e INSS  SIAS  SIAS e INSS  INSS

Aposentadoria

Integral  Parcial

Data da aposentadoria \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cargo ao se Aposentar

Nível Superior  Nível Médio

Recebe DAS e/ou FG:  Sim  Não

Titulação

Aperfeiçoamento  Mestrado  Doutorado  Não tem

Plano de Saúde

SIAS  Sindicato  Outro Plano  Não tem N. dependentes \_\_\_\_

Seguro de Vida

SIAS  Sindicato  SIAS Previdência  Não tem

Autorizo o DAPIBGE a proceder à consignação em folha do valor da mensalidade de R\$ 5,00

Localidade

Data

assinatura

Quando se tratar de pensionistas, incluir o SIAPE, Cargo ao se Aposentar e Titulação do instituidor



# Aumentam as chances de nossa Ação 2009.51.01.002254-6



A 7ª Turma do TRF, no dia 24 de julho, negou provimento ao recurso do IBGE contra a decisão monocrática da Desembargadora Sallate Maccalóz, confirmando a decisão favorável a nossa Ação. A cópia do acórdão na íntegra já está disponibilizada em <http://www.dapibge.blogspot.com>.

A vitória ainda não é definitiva, pois cabe recurso do IBGE para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal

Federal ambos no Distrito Federal.

Para fazer parte desta ação é necessário ser associado do DAPIBGE (ficha na página 2) e ter assinado o contrato do escritório de advocacia – ambos, novamente disponíveis nesta edição. Basta recortar a ficha eo contrato, preencher, assinar, depositar R\$ 15,00 em uma de nossas contas (Bradesco: Agência 3176-3 c/c 182233-0, ou no Banco Real:

Agência 1692 c/c 5002995), tirar uma cópia do depósito e enviar tudo junto, em tempo hábil, pelo correio para: Associação Nacional Dos Aposentados E Pensionistas do IBGE - DAPIBGE, Avenida Rio Branco 257, salas 605 a 609, Centro, Rio de Janeiro, RJ, cep 200240-009.

Atenção Pensionistas – Na ficha de inscrição (página 2) declarar a sua matrícula e o SIAPE do Instituidor.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### Contratante:

Nome legível: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Exp: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
 Residência: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
 Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Doravante designado simplesmente "Cliente";

**Contratado: CAMARGO, MOREIRA E OURICURI ADVOGADOS**, sociedade civil com sede nesta cidade na Av. Rio Branco 99, 17º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03165888/0001-00, neste ato representado por seu administrador, Leonardo Camanho Camargo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 88.992, com escritório no mesmo endereço ora mencionado ("Escritório");

Resolvem as partes ajustar o presente contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. Objeto.

**1.1.** Patrocínio de ação coletiva para aumento do valor da gratificação de desempenho do IBGE (GDIBGE) para aposentados e pensionistas do IBGE associados da Associação de Aposentados e Pensionistas do IBGE, com sede na Av. Rio Branco 257 (Ed. Rio Branco), salas 605 a 609, CEP: 20.040-009, Centro, Rio de Janeiro – RJ, com direta repercussão de eventual ganho de causa no patrimônio do Cliente.

### 2. Honorários.

**2.1.** O Cliente pagará ao Escritório, a título de honorários advocatícios pelos serviços mencionados em 1.1 acima:

- (i) 20% (vinte por cento) do valor das diferenças eventualmente incorporadas ao contracheque do Cliente, durante os 04 (quatro) primeiros meses subsequentes à incorporação; e

SALETE MACCALÓZ

Relatora

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPROVIMENTO.**

1. A despeito das alegações formuladas pelo IBGE, ora agravante, verifica-se que este não trouxe, em sua peça de irresignação, elemento algum capaz de justificar a retratação do *decisum* vergastado.
2. Afigura-se completamente desarrazoado cogitar-se em aplicação, *in casu*, da Súmula nº 266 do STF. Isto porque, conforme já recorrido, a autoridade impetrada defende em sua peça informativa o ato atacado que, de fato, existe formal e concretamente, restando evidente a possibilidade da utilização da via especialíssima do mandado de segurança, por parte da agravada.
3. Não há de se falar em extinção da pretensão deduzida na exordial, ou seja, não se aperfeiçoou o instituto da prescrição, porquanto respeitou-se o quinquêdício legal, no caso em tela, para propositura de ação contra a Fazenda Pública Federal.

4. O entendimento jurisprudencial do STF não trepida ao afirmar, conforme se extrai do julgamento do AgR no RE 585230/PE (DJ de 25.06.2009), que a orientação cristalizada na Súmula Vinculante nº 20 deve ser, também, aplicada no tocante a outras vantagens pecuniárias de idêntica natureza, no sentido de autorizar sua extensão aos inativos e pensionistas.
5. Agravo interno a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 (data do julgamento).

SALETE Maria Polita MACCALÓZ  
Relatora

(ii) 20% (vinte por cento) do valor das diferenças devidas ao Cliente, que se vencerem no curso da demanda, ou seja, desde a propositura da ação coletiva até a incorporação de tais diferenças no contracheque do Cliente.

2.2. Os honorários previstos em 2.1, acima, o são *ad exitum*, ou seja têm por pressuposto a vitória na demanda, sendo certo que as custas, despesas e honorários *pro labore* estão sendo pagos pela Associação de Aposentados e Pensionistas do IBGE.

2.3. Fica ressalvado o direito do Escritório de, na forma do art.22, §4º, da Lei nº 8.906/94, juntar aos autos da execução o presente contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, para que o juiz determine que os honorários contratuais aqui fixados sejam pagos diretamente ao Escritório, por dedução da quantia a ser recebida pelo Cliente. Caso o Cliente, por qualquer motivo, demore mais de 90 (noventa) dias para iniciar o processo de execução ou renuncie ao direito de receber o crédito por meio de precatórios, a obrigação de pagamento fixada nesta cláusula convolar-se-á, automaticamente, em cessão de crédito, podendo o Escritório habilitar-se no processo para executar, em face da União, o valor dos honorários aqui avençados.

**3. Rescisão.**

3.1. Fica assegurado às partes o direito de resilir este contrato a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expreso aviso dirigido à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se a rescisão for promovida pelo Cliente, os honorários continuarão a ser devidos ao Escritório.

**4. Foro.**

4.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, para processar e julgar eventuais lides decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

[nome completo do associado]

CAMARGO, MOREIRA E OURICURI ADVOGADOS